

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referências:

Processo nº.

Ordem de Compra nº.:

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor, Sr., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, o (a), devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, nº., Bairro, Município/Estado..., Cep:, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a), nacionalidade, Estado Civil, portador(a) do RG nº./SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado(a) na Rua, nº., Bairro, Município/Estado..., Cep:, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento de veículos, com tecnologia de Vídeo-Telemetria e identificação do condutor por reconhecimento facial, incluindo o monitoramento integral da frota, em atendimento às demandas do Sesc/ES;

1.1.1. Estima-se o rastreamento e monitoramento de até 36 (trinta e seis) veículos, podendo a CONTRATANTE estipular quantitativo inferior, conforme sua necessidade, sendo a remuneração devida proporcional ao número de veículos efetivamente rastreados;

1.2. A prestação dos serviços de rastreamento, monitoramento e vídeo-telemetria de veículos será realizada por meio de tecnologia GPS/GSM/GPRS/4G ou superior, compreendendo:

- a. A instalação de módulos de vídeo-telemetria para captação e armazenamento de imagens;
- b. A disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web, incluindo identificação facial, relatórios e dashboards para gestão da frota de veículos do Sesc/ES;
- c. O fornecimento dos equipamentos em comodato, bem como componentes e licenças de uso de *software*;
- d. Os Respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.

1.3. Os serviços de vídeo-telemetria e rastreamento deverão oferecer cobertura em todo o território nacional, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana;

1.4. As instalações dos módulos rastreadores serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser realizadas por equipe com conhecimento técnico, nas dependências das unidades do Sesc/ES;

1.5. A instalação deverá ser executada de forma sigilosa ao condutor, por técnicos devidamente homologados;

1.6. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA, bem como os demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por: Anatalice Ramos da Silva;

2.1.1. Em caso de ausência, a fiscalização do contrato será exercida por: Fabio Pereira.

2.2. Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, por meio do técnico/colaborador ora designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

- a. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações, determinando sua regularização ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo administrativo para apuração das penalidades, caso cabível;
- b. Recusar os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas nos instrumentos pertinentes à contratação, apresentando as devidas justificativas;
- c. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

2.3. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA;

2.4. A CONTRATADA aceita, neste ato, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e soluções de que o CONTRATANTE necessitar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução integral do objeto, o valor de R\$..., conforme Proposta de Preços, condicionado à comprovação, pela fiscalização, do cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste contrato, no Edital de Licitação e em seus anexos;

3.1.1. Os preços aplicáveis à execução deste contrato correspondem aos constantes da proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, cujo valor total foi fixado para o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual. Assim, deverão ser observados os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/POR VEÍCULO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS COM A TECNOLOGIA DE VÍDEO-TELEMETRIA, IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR POR RECONHECIMENTO FACIAL, COM O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE TODA FROTA. INCLUSO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A MANUTENÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS	36

	DE RASTREAMENTO POR COMODATO, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO VIA WEB PARA A GESTÃO DE FROTA DO SESC/ES. SOFTWARE DEVIDAMENTE LICENCIADO, EQUIPE TÉCNICA PARA CAPACITAÇÃO E SUPORTE NA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA. CAPTAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E DADOS DURANTE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, INTEGRAÇÃO AO SOFTWARE COM A GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA ANÁLISES.				
2	TAXA DE ADEÇÃO E/OU INSTALAÇÃO (PARCELA ÚNICA)	36	■	■	■
VALOR GLOBAL:					■

3.1.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de não contratar a totalidade do quantitativo estimado, bem como de acrescer o número de veículos a serem rastreados, conforme a necessidade decorrente do crescimento ou renovação da frota, observados os limites legais para alterações contratuais, nos termos da legislação vigente.

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos serviços efetivamente concluídos, em conformidade com o item 3.1., mediante créditos na conta bancária em favor da CONTRATADA, de acordo com os dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

3.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP - DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

3.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.5. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.

4.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos serviços, devendo reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato sempre que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou falhas na execução. A CONTRATADA deverá atender às exigências da CONTRATANTE e realizar os reparos necessários no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após notificação formal, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas por meio do sistema de rastreamento, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo reportar-se exclusivamente à CONTRATANTE quanto aos dados coletados e armazenados.

4.6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados, em razão do cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.7. A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos causados ao Sesc/ES e/ou a terceiros, em decorrência de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução de suas obrigações.

4.8. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos materiais ou patrimoniais causados a bens ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos designados.

4.9. É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas, bem como a subcontratação de quaisquer prestações objeto do contrato, salvo quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência ou da minuta contratual.

4.10. A CONTRATADA será responsável pelas despesas relativas a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.11. A CONTRATADA deverá submeter-se a todas as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

4.12. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por técnicos devidamente treinados e habilitados, que disponham de todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição, peças e materiais necessários à execução dos trabalhos.

4.13. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE uma relação atualizada dos funcionários credenciados a prestar os serviços, contendo nome e número do documento de identidade de cada um. Quaisquer alterações posteriores deverão ser comunicadas imediatamente, mediante o envio de nova relação atualizada.

4.14. A CONTRATADA deverá assegurar que os funcionários responsáveis pela execução dos serviços estejam devidamente identificados, portando crachá com foto recente e demais dados pessoais.

4.15. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação atualizado para solicitação de suporte técnico, incluindo telefone, e-mail ou outro meio eletrônico disponibilizado.

4.16. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e orientações solicitados pela CONTRATANTE, pelo fiscal do contrato ou pela comissão fiscalizadora, sempre que necessário.

4.17. A CONTRATADA deverá garantir que a prestação dos serviços não comprometerá a integridade estrutural dos veículos da frota da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos causados durante a instalação ou remoção dos equipamentos.

4.18. A CONTRATADA deverá fornecer, por meio de estrutura de tecnologia própria e integralmente desenvolvida para o sistema de trânsito brasileiro, solução composta por equipamentos de rastreamento e vídeo-telemetria a serem instalados nos veículos, bem como plataforma de software web a ser implantada, para fins de gestão de frotas, possibilitando o monitoramento da localização, da rota realizada e da forma de condução do motorista;

4.19. São ainda obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital e seus anexos:

- a. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste contrato, no Edital e seus anexos, bem como aquelas determinadas pela fiscalização;
- b. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c. Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;
- d. Aceitar a inspeção e fiscalização da CONTRATANTE e responder tempestivamente a seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;
- e. Designar equipe técnica composta por mão de obra especializada e qualificada, em quantidade necessária à boa execução do objeto;
- f. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;
- h. Indenizar a CONTRATANTE e/ou terceiros por danos que lhes causar durante a execução do objeto;
- i. Excluir da equipe designada qualquer pessoa que se comporte de maneira indevida, ou atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência;
- j. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que não estejam previstos no memorial descritivo ou instrumento congênere;
- k. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando as determinações da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- l. Responsabilizar-se por todas as medidas de segurança de seus empregados, prepostos e terceiros, garantindo, quando houver exigência legal, que tenham realizado os treinamentos devidos e que façam uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), podendo a CONTRATANTE interromper os serviços, sob ônus da CONTRATADA, caso verifique irregularidade.

4.20. O exercício pela CONTRATANTE do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

- a. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;

- b. Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;
- c. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;
- d. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da CONTRATADA, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento;
- 6.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias;
- 6.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;
- 6.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 7.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:
 - a. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
 - b. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;
 - c. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 7.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;
- 7.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;
 - 7.3.1.O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;
- 7.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, salvo mediante autorização expressa do Sesc-AR/ES.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

8.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

8.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

8.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. É vedado à CONTRATADA o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

- a. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;
- b. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

9.2. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

9.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

9.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

- a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c. A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

9.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

9.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

9.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

9.4. Identificado possível inadimplemento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

9.4.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, a CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

9.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração

cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.

9.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

9.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

9.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

9.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

10.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

10.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

11.3. Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento, pela CONTRATADA, das Cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do Contrato ou de suas Cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

11.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, ...

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
...

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
...

...